

CONTRATO Nº 127 /2021/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO E A EMPRESA PROTEC
IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi, e o Segundo Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado à Empresa **PROTEC IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 23.293.861/0001-00, estabelecida na Rua Araponga, nº 10, Bairro Dom Bosco, Belo Horizonte/MG CEP: 30.850-110, e-mail: comercial@protecbr.com.br, telefones: (31) 3417-7116 / (31) 98550-9249, neste ato, representada por Cristiane Borges Rodrigues, portadora do RG sob o nº 367350126 CTPS MT MG e CPF nº. 044.898.006-14, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2021 (SGED nº. 2021/733.35) e Termo de Referência nº. 001/2021-SAP e sujeitando-se ainda, às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/23

CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:04489
800614

Assinado de forma digital
por CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:04489800614
Dados: 2021.12.20
12:19:28 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia, para prestação de serviços de impermeabilização com borracha líquida e instalação de passarelas metálicas, com fornecimento de mão de obra e materiais para o telhado da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações definidas no Termo de Referência nº. 001/2021-SAP, Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2021 (SGED nº. 2021/733.35).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR

2.1. Os serviços a serem executados estão listados de forma sintética na planilha abaixo:

	Descrição	Und	Qtde	Valor
Etapa 1				
1.1	Montagem e desmontagem de canteiro e retirada e reinstalação passarela em estrutura metálica.	Und	1,00	R\$ 31.536,05
Etapa 2				
2.1	Remoção a fogo , através de maçaricos de chama direcionada, de manta aluminizada existente no telhado do Bloco A.	m²	1.291,33	R\$ 38.739,90
2.2	Hidrojateamento de média pressão, com equipamento a combustão de pressão efetiva de 2000 PSI, para fins de descontaminação da superfície, nos telhados do Bloco A e D na calha de concreto do Bloco D.	m²	4.143,45	R\$ 22.043,15
2.3	Selamento de emendas de telha e cabeças de parafuso utilizando selante a base de borracha líquida modificada elástica a base de solvente (<i>Marca Referência: T 400 HM Rubber ou igual, ou semelhante ou superior</i>), consumo aproximado de 120 g/m quando não estruturado, e 2,5 kg/m² quando estruturado, seguindo especificação do fabricante, aplicado através de pulverizador airless nos telhados do Bloco A e D.	m²	3.811,19	R\$ 97.452,13
Etapa 3				
3.1	Aplicação de membrana elástica (Setor A) a base de borracha líquida modificada a base de solvente (<i>Marca Referência: T 200 HM Rubber Borracha Líquida ou igual, ou semelhante ou superior</i>), com espessura seco de 500 micras, aplicado sobre primer epóxi devido a contaminação por asfalto residual da manta existente.	m²	1.379,56	R\$ 249.635,00
3.2	Troca e manutenção de telhas termoacústica com avarias (Setor A).	m²	33,00	R\$ 11.550,00
Etapa 4				
Etapa 4.1				

2/23

CRISTIANE BORGES
 RODRIGUES:04489
 800614

Assinado de forma digital
 por CRISTIANE BORGES
 RODRIGUES:04489800614
 Dados: 2021.12.20
 12:20:03 -03'00'



4.1.1	Aplicação de membrana elástica (Setor D) a base de borracha líquida modificada (<i>Marca Referência: T 200 HM Rubber Borracha Liquida ou igual, ou semelhante ou superior</i>), com espessura seco de 500 micras aplicado sobre primer epóxi devido a contaminação por asfalto residual da manta existente.	m²	2.461,26	R\$ 377.777,24
4.1.2	Troca e manutenção de telhas galvanizadas simples com avarias (Setor D).	m²	67,00	R\$ 9.009,17
Etapla 4.2				
4.2.1	Reparos pontuais para correção da proteção existente, a fim de prepara-la para receber a impermeabilização em borracha líquida.	m²	132,903	R\$ 14.978,17
4.2.2	Aplicação de membrana elástica a base de borracha líquida modificada a base de solvente (<i>Marca Referência: HM Rubber Borracha Liquida Impertech Gold ou igual, ou semelhante ou superior</i>), com espessura seca de 1250 micras estruturada em toda área com tecido geotêxtil, aplicada com técnica de pulverização utilizado equipamento airless.	m²	332,2575	R\$ 63.095,70
Etapla 5				
5.1	Fornecimento e Instalação de Passarela de acesso para manutenção do telhado, com 0,60m de largura, estruturada com perfis cartola 72 x 38 x 20 mm #14, com assoalho contínuo em tela expandida FQ 3000 X 1200, malha 50 x 100mm#3/16, engrigecidas com cantoneiras de 1" a cada 500mm, fixada em parede vertical de alvenaria.	m	54,6	R\$ 34.900,32
5.2	EPC Linha de Vida, longitudinal as passarelas de manutenção, fabricadas com cabo de aço galvanizado, de ½", com hastes de ferro mecânico de 20mm, soldados as passarelas.	m	54,6	R\$ 4.283,17
Valor Total: R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais).				

2.1.1. As composições estão descritas de forma analítica no Anexo B, do Termo de Referência nº. 001/2021/SAP e proposta da **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1. SERVIÇOS PRELIMINARES (MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO; RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE PASSARELA METÁLICA)							
1.1	SINAPI 94295	Mestre de obras com encargos complementares (Durante obra). Desonerado	Mês	2,30	R\$ 4.855,08	R\$ 6.776,11	R\$ 15.585,06
1.2	SINAPI 88243	Ajudante especializado com	H	17,60	R\$ 15,61	R\$ 21,79	R\$ 383,56

3/23

CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:0448
9800614

Assinado de forma digital
por CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:04489800614
Dados: 2021.12.20
12:20:28 -03'00'

		encargos complementares. Desonerado					
1.3	SINAPI 88315	Serralheiro com encargos complementares. Desonerado	H	17,60	R\$ 16,17	R\$ 22,56	R\$ 397,11
1.4	SINAPI 93563	Almoxarife com encargos complementares. Desonerado	Mês	2,30	R\$ 2.445,37	R\$ 3.412,94	R\$ 7.849,77
1.5	SINAPI 93281	Guincho elétrico de coluna, capacidade de 400 kg com moto freio, motor trifásico de 1,25 CV - CHP diurno. AF_03/2016. Desonerado	CHP	308,00	R\$ 13,01	R\$ 18,16	R\$ 5.593,64
1.6	SINAPI 10775	Locação de container 2,3x6,00m. Alt. 2,5m, com 01 sanitário, para escritório, completo, sem divisórias internas.	Mês	2,30	R\$ 537,97	R\$ 750,83	R\$ 1.726,91
Total Item 1: R\$ 31.536,05 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos).							
2. PREPARO DE SUPERFÍCIE, HIDROJATEAMENTO E SELAMENTO - SETOR A e D							
2.1	COMP01	Hidrojetamento de média pressão, com equipamento a combustão de pressão efetiva de 2000 PSI, para fins de descontaminação da superfície, nos telhados do setor A e D e na calha de concreto do setor D.	m²	4143,45	R\$ 3,81	R\$ 5,32	R\$ 22.043,15
2.2	COMP02	Selamento de emendas de telha e cabeças de parafuso utilizando selante a base de borracha líquida, Hm Rubber T400, aplicado através de pincel ou mecanizado através	m²	3811,19	R\$ 18,32	R\$ 25,57	R\$ 97.452,13

4/23

CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:0
4489800614

Assinado de forma digital
por CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:04489800614
Dados: 2021.12.20
12:20:46 -03'00'

		de pulverizador Graco HD 7900, nos telhados do setor A e D.					
2.3	COMP03	Remoção a fogo, através de maçaricos de chama direcionada, de manta aluminizada existente no telhado.	m²	1291,33	R\$ 21,50	R\$ 30,00	R\$ 38.739,90

Total Item 2: R\$ 158.235,18 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).

3. APLICAÇÃO DE MEMBRANA ELÁSTICA - SETOR A

3.2	COMP04	Aplicação de membrana elástica a base de borracha líquida, sendo Hm Rubber T200, ao consumo de 0,7kg/m² como top coat, e Hm Rubber Borracha Líquida, ao consumo de 0,6kg/m² como base coat, tendo filme seco de 500 micras. Devido a contaminação por asfalto residual da manta existente, será aplicado previamente Primer EPX.	m²	1379,56	R\$ 129,65	R\$ 180,95	R\$ 249.635,00
3.3	COMP05	Troca e manutenção de telhas termoacústicas com avarias.	m²	33,00	R\$ 250,78	R\$ 350,00	R\$ 11.550,00

Total Item 3: R\$ 261.185,00 (duzentos e sessenta e um mil e cento e oitenta e cinco reais).

4. TELhado METÁLICO SIMPLES - SETOR D

4.1	APLICAÇÃO DE MEMBRANA ELÁSTICA						
4.1.1	COMP06	Aplicação de membrana elástica a base de borracha líquida, sendo Hm Rubber T200, ao consumo de 0,7kg/m² como top	m²	2461,26	R\$ 109,98	R\$ 153,49	R\$ 377.777,24

5/23

CRISTIANE BORGES
 RODRIGUES:04489
 800614

Assinado de forma digital
 por CRISTIANE BORGES
 RODRIGUES:04489800614
 Dados: 2021.12.20
 12:21:05 -03'00'

		coat, e Hm Rubber Borracha Líquida, ao consumo de 0,6kg/m² como base coat, tendo filme seco de 500 micras.					
4.1.2	COMP07	Troca e manutenção de telhas galvanizadas simples com avarias.	m²	67,00	R\$ 96,34	R\$ 134,47	R\$ 9.009,17
Total Item 4.1.: R\$ 386.786,41 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos).							
4.2. CALHAS DE CONCRETO							
4.2.1	COMP08	Reparos pontuais para correção da proteção existente, afim de prepara-la para receber a impermeabilização em borracha líquida.	m²	132,903	R\$ 80,75	R\$ 112,70	R\$ 14.978,17
4.2.2	COMP09	Aplicação de membrana elastica a base de borracha liquida, HmRubber Base, ao consumo de 2,0kg/m² como base e HmRubber Impertech Gold, ao consumo de 0,5kg/m² como top coat, estruturado com tecido NTCK, aplicado através de pulverizado Graco HD 7900.	m²	332,2575	R\$ 136,06	R\$ 189,90	R\$ 63.095,70
Total Item 4.2. R\$ 78.073,87 (setenta e oito mil, setenta e três reais e oitenta e sete centavos).							
5. PASSARELAS METÁLICAS - SETOR A							
5.1	COMP10	Passarela de acesso para manutenção do telhado, com 0,60m de largura, estruturada com perfis cartola 72x38x20mm#14, com assoalho contínuo em tela expandida FQ	m	54,60	R\$ 457,99	R\$ 639,20	R\$ 34.900,32

6/23

CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:0448
9800614

Assinado de forma digital
por CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:04489800614
Dados: 2021.12.20
12:21:28 -03'00'

		3000X1200, malha 50x100mm#3/16, enrijecidas com cantoneiras de 1" a cada 500mm.					
5.2	COMP11	EPC Linha de vida, longitudinal às passarelas de manutenção, fabricadas com cabo de aço galvanizado, de 1 1/2"; com hastes de ferro mecânicos de 20mm, soldados às passarelas.	m	54,60	R\$ 56,21	R\$ 78,45	R\$ 4.283,17
Total Item 5: R\$ 39.183,49 (trinta e nove mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos).							
VALOR TOTAL: R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais).							

2.2. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
Reduzida	42	-
Projeto/Atividade	2.007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	300	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

4.1.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos Termos Aditivos ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/1993.

7/23

CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:044
89800614

Assinado de forma digital
por CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:04489800614
Dados: 2021.12.20
12:21:49 -03'00'

4.2. O prazo de execução do serviço será de até 70 (setenta) dias corridos.

4.2.1. O prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

4.3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. **Local da realização dos serviços:** O objeto deste termo de referência será realizado na Assembleia Legislativa do estado de Mato Grosso - ALMT – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil - telefone (65) 3313-6519/ 3313-6972

5.2. **Horário de funcionamento da ALMT:** 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira.

5.3. Os serviços serão recebidos pelo Fiscal do contrato da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pela fiscalização do contrato, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto.

b) **Definitivamente**, pela fiscalização do contrato, após o recebimento provisório e no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação e apresentação do Data Book, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

5.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pela área técnica da **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.

5.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a **CONTRATADA** interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

5.6. Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

5.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre a **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.

8/23

CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:04
489800614

Assinado de forma digital
por CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:0448980061
4
Dados: 2021.12.20
12:22:12 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** A **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço – OS para início dos trabalhos.
- 6.2.** A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente os requisitos de normas, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronizações e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT dentre as demais vigentes no ordenamento jurídico.
- 6.3.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em guardar/armazenar os materiais, ferramentas e acessórios onde serão executados os serviços.
- 6.4.** A **CONTRATADA** ficará responsável por danos causados em ligações elétricas equivocadas, aos mobiliários, equipamentos, forros e pisos.
- 6.5.** A execução dos serviços, os quais deverão ser realizados inclusive aos finais de semana, será agendada antecipadamente junto à Secretaria de Administração e Patrimônio da **CONTRATANTE**.
- 6.6.** A **CONTRATADA** providenciará todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.
- 6.7.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT até o início da prestação do serviço em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009.
- 6.8.** O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA-MT caberá exclusivamente à **CONTRATADA**.
- 6.8.1.** A prestação de serviço deverá ser realizada com a presença do engenheiro técnico responsável da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1.** Todo documento a ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **preferencialmente**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem. Inclusive os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente, deverão ser todos em material reciclado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

9/23

CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:0448
9800614

Assinado de forma digital
por CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:04489800614
Dados: 2021.12.20
12:22:39 -03'00'

8.2. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**.

8.3. Não subcontratar o objeto do presente Contrato, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

8.4. Credenciar junto à **CONTRATANTE** funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste termo;

8.5. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação formal, os materiais utilizado na execução do serviço, que esteja com o prazo de validade vencido ou que durante o prazo de garantia, venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a **CONTRATANTE**.

8.6. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

8.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho;

8.8. Zelar para que seus prepostos envolvidos na execução dos serviços contratados, se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

8.9. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras – NR 35 (Trabalho em Altura), NR 12 (Segurança no Trabalho em Maquinas e Equipamentos), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), e demais contidas no ordenamento jurídico;

8.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.11. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Contrato;

8.12. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, estando incluídas no valor de pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias etc.

8.13. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

10/23

CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:04489
800614

Assinado de forma digital
por CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:04489800614
Dados: 2021.12.20
12:23:06 -03'00'

8.14. Executar serviços de aplicação de borracha líquida em telhado de acordo com as especificações contidas neste Termo.

8.15. Fornecer equipamentos necessários para execução do serviço.

8.16. Disponibilizar mão de obra especializada em quantidades suficientes.

8.17. Emitir diariamente Relatório Diário de Obra com fotografias e descrição das atividades, devendo este documento ser assinado pelo profissional responsável da **CONTRATADA** e confirmado pelo fiscal do Contrato.

8.18. Ao término do serviço, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar DATA BOOK dos serviços com Relatório Diário de Obra - RDO, fichas técnicas dos materiais, relatório fotográfico apresentando situação de antes e depois, termo de garantia dos produtos utilizados e do serviço prestado, ART assinada.

8.18.1. O DATA BOOK deverá ser entregue por meio digital (PDF), e impresso com folhas encadernadas. Deverá ser entregue na entrega definitiva DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ou, quando a **CONTRATANTE** solicitar, ou, em casos de rescisão contratual.

8.19. A **CONTRATADA** fornecerá a prestação de serviço contratada estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

8.20. A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão-de-obra, todos os insumos e ferramentas necessárias ficando responsável, também, pela sua guarda e transporte.

8.21. A **CONTRATADA** executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediências às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT e demais normas vigentes pertinentes aos assuntos.

8.22. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

8.23. Responderá a **CONTRATADA** por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

8.24. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local, mas considerados acidentes de trabalho.

8.25. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:04
489800614

Assinado de forma digital
por CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:04489800614
Dados: 2021.12.20
12:23:32 -03'00'

11/23

8.26. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

8.27. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

8.28. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, recolhimento de lixo proveniente da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como a completa limpeza das áreas afetadas, mantendo nas mesmas condições especiais e, procedendo a destinação final dos resíduos gerado pela prestação de serviço.

8.29. A **CONTRATADA** executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

8.30. Os serviços que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da **CONTRATANTE** deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

8.31. Os equipamentos, ferramentas, peças e insumos utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive pela **CONTRATANTE**. A inobservância dessa condição implicará na recusa dos mesmos, bem como seu refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8.32. Quanto ao disposto nas Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, a **CONTRATADA** deverá:

8.32.1. Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniforme, identificação e de todos os equipamentos de segurança recomendados pela Norma Regulamentadora – NR6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI da Secretaria do Trabalho e, quando for o caso, afastar do serviço aqueles empregados que se recusarem a usá-los.

8.32.2. Capacitar seus profissionais conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) da Secretaria do Trabalho, devendo ser apresentados documentos válidos de habilitação, capacitação (quando houver), além do curso de 40 horas em segurança, conforme a supracitada norma determina.

8.33. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeita às penalidades previstas na Clausula Décima Quarta – Das Sanções Administrativas, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12/23

CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:0448
9800614

Assinado de forma digital
por CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:0448980061
Dados: 2021.12.20
12:23:59 -03'00'



8.34. É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

9.3. Expedir Ordem de Serviço para solicitar início da execução dos serviços.

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.5. Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.7. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas

9.8. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômica financeira.

9.9. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

9.10. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

9.11. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa.

9.12. Elaborar cronograma de execução dos serviços, dando a devida ciência à empresa **CONTRATADA**.

9.13. Manter os locais aptos à execução dos serviços, mantendo abertas todas as dependências, de modo a facilitar a execução dos serviços.

9.14. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13/23

CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:044
89800614

Assinado de forma digital
por CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:04489800614
Dados: 2021.12.20
12:24:25 -03'00'

9.15. Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste Contrato caberão respectivamente a Gerência de Manutenção em conjunto com a Coordenadoria de Engenharia, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

10.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo de referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação na contratação.

10.3. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei nº 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Unidade Gestora: Secretaria de Administração e Patrimônio a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

10.5. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

10.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de

14/23

CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:044
89800614

Assinado de forma digital
por CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:04489800614
Dados: 2021.12.20
12:24:53 -03'00'

irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

11.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

11.2.2. A retenção efetuada com base no item 11.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.3. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 11.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.

11.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato.

15/23

CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:04489
800614

Assinado de forma digital
por CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:04489800614
Dados: 2021.12.20
12:25:21 -03'00'

11.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

11.7. Será considerada extinta a garantia:

11.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.7.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. A execução dos serviços com os materiais incluso, obedecerão as etapas fixadas no cronograma físico-financeiro a seguir, considerando os percentuais de pagamento e prazos de execução de cada etapa:

Etapas	Descrição	Percentual (Sobre o valor global do contrato)	Prazo de Execução (em dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço). – Em até
1º	Fornecimento do registro dos serviços no crea e montagem de canteiro	5%	5
2º	Retirada da manta asfáltica existente no telhado do setor A	5%	15
3º	Hidrojateamento dos setores A e D	20%	30
4º	Selamento de emenda de telhas e aplicação de membrana elástica a base de borracha líquida no setor A	20%	30
5º	Selamento de emenda de telhas e aplicação de membrana elástica a base de borracha líquida no setor D	20%	60

16/23

CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:04
489800614

Assinado de forma digital
por CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:04489800614
Dados: 2021.12.20
12:25:49 -03'00'

1 16 1112

6º	Impermeabilização da calha de concreto com aplicação de membrana elástica a base de borracha líquida do setor D	10%	60
7º	Execução e instalação das passarelas metálicas do setor A	10%	70
8º	Recebimento definitivo da prestação de serviço	10%	100

12.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente as etapas descritas no quadro acima, com o caderno de obras que deverá conter fotografias das etapas quando concluídas.

12.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do serviço/ produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

12.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

12.5. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

12.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

17/23

CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:04
489800614

Assinado de forma digital
por CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:0448980061
4
Dados: 2021.12.20
12:26:18 -03'00'

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

12.8. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*;

12.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.10. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

12.11. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

13.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:0
4489800614**

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:044898006
14
Dados: 2021.12.20
12:26:50 -03'00'

18/23

13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

19/23

CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:04
489800614

Assinado de forma digital
por CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:0448980061
4
Dados: 2021.12.20
12:27:20 -03'00'

13.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

13.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

13.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 13.6.1 e 13.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.6.7. Na hipótese do item 13.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora, conforme o caso.

13.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

14.1.2. Multa de:

20/23

**CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:04
489800614**

Assinado de forma digital
por CRISTIANE BORGES
RODRIGUES:04489800614
Dados: 2021.12.20
12:27:56 -03'00'

14.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, inclusive os reforços solicitados pelo fiscal do contrato, limitada a incidência a 14(catorze) dias. Após o décimo quarto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal em caso de atraso na execução do objeto por período igual ou superior a 15(quinze) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

14.1.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% (zero virgula dois a três virgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal observando o quadro de infrações constante do subitem 14.3.

14.1.3. Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.4. Impedimento de Licitar/Contratar - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. A **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 10.024/2019, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da lei.

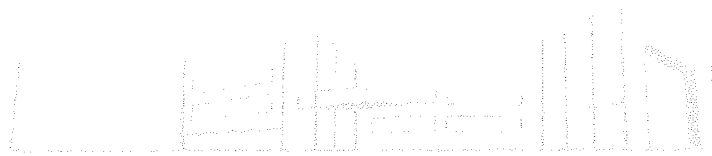
14.6. As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

14.7. Se a **CONTRATADA** for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

21/23

CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:0
4489800614

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:0448980061
4
Dados: 2021.12.20
12:28:29 -03'00'



Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, consoante norma do Art. 7º da lei n. 10.520/2002.

14.8. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será cobrada na forma da lei.

14.8.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

14.9. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

16.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 2.271 de 07/07/1997, 3.784 de 06/04/2001, bem como na IN/MPOG nº 05, de 26/05/2017 e alterações, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº. 001/2021/SAP, (Processo SGED. nº. 2021/73335), bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2021, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:0
4489800614**

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
BORGES
RODRIGUES:044898006
14
Dados: 2021.12.20
12:29:11 -03'00'

22/23

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, em 22 de dezembro de 2021.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Max Russi: <u>[assinatura]</u> Presidente Eduardo Botelho: <u>[assinatura]</u> 2º Secretário
<u>CONTRATADA</u> PROTEC IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA CNPJ nº. 23.293.861/0001-00	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Cristiane Borges Rodrigues CTPS nº. 367350126 MT/MG CPF nº. 044.898.006-14
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>[assinatura]</u> RG Nº: <u>Midia Maria C. G. de Sá</u> CPF Nº: <u>CPF nº 021.211.711-42</u> ASSINATURA: <u>RG nº 2829242-1 SSP/MT</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>[assinatura]</u> RG Nº: <u>Pablo Gusen</u> CPF Nº: <u>Analista Legislativo</u> ASSINATURA: <u>Matricula 41870</u> <u>SCCC/ALMT</u>

CRISTIANE BORGES Assinado de forma digital
RODRIGUES:04489 por CRISTIANE BORGES
800614 RODRIGUES:04489800614
 Dados: 2021.12.20
 12:30:05 -03'00'